



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 55071/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 355/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000642/2025-21.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 355/2025, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar - PSOL/RJ, que *"Requer informações à Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos acerca da vinculação institucional do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) ao Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como das medidas administrativas e orçamentárias para reestruturação de seu quadro de pessoal e melhoria das condições de trabalho no órgão, considerando o papel estratégico do INMET na produção de dados meteorológicos e climáticos"*.

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação contida nas Notas Informativas SEI nº 12426/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão e Inovação; e SEI nº 14964/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério.

Anexos:

- I - Nota Informativa SEI nº 12426/2025/MGI (SEI-MGI nº 49728345); e
- II - Nota Informativa SEI nº 14964/2025/MGI (SEI-MGI nº 50169503).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50167618** e o código CRC **6EE631E6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.000642/2025-21.

SEI nº 50167618



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal
Coordenação de Gestão de Informações e Conhecimentos em Concursos e Provimentos

Nota Informativa SEI nº 14964/2025/MGI

INTERESSADO(S): Deputado Federal Chico Alencar

ASSUNTO: Reestruturação do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet).

Referência: Processo nº 18001.000642/2025-21

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho SEI nº 49501504, de 25 de março de 2025, que solicita o informações para responder ao Requerimento de Informação nº 355/2025 (SEI nº 49484588), de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, que solicita informações sobre a reestruturação do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

INFORMAÇÕES

2. Ao analisarmos as perguntas enviadas por meio do Requerimento citado, identificamos um questionamento que trata de concurso público e provimento de pessoal, a saber: *"O Ministério prevê medidas para recompor o quadro técnico do INMET e melhorar suas condições de trabalho e infraestrutura?"*.

3. Em resposta, informamos que foi publicada a [Portaria nº 2.761, de 16 de junho de 2023](#), no Diário Oficial da União da mesma data, autorizando a realização de concurso público para 80 (oitenta) cargos do quadro de pessoal do INMET, sendo 40 (quarenta) para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia 40 (quarenta) para Tecnologista. O órgão, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), aderiu ao Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), realizado em 2024, para a realização do certame. O resultado final do certame foi homologado por meio do [Edital nº 40, de 6 de março de 2025](#), publicado no DOU em 7 de março de 2025.

4. Considerando a homologação do resultado final do CPNU e considerando o que determina a [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), o MAPA solicitou o provimento originário por meio do Ofício nº 182/2025/SE/MAPA, de 2 de abril de 2025 (SEI nº 49751401). Logo, a solicitação de provimento encontra-se em análise neste MGI, considerando a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025.

À consideração superior.

WILLIAM ASSUNÇÃO SANTOS

Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal, para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

JANICE OLIVEIRA GODINHO

Coordenadora de Gestão de Informações e Conhecimentos em Concursos e Provimentos

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal, para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à ASPAR para ciência.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Queila Candida Ferreira Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 23/04/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 23/04/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Assunção Santos, Agente Administrativo**, em 23/04/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50169503** e o código CRC **03E8AB36**.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Modelos Organizacionais
Gerência de Projeto V

Nota Informativa SEI nº 12426/2025/MGI

INTERESSADO(S): DEPUTADO FEDERAL CHICO ALENCAR

ASSUNTO: Subsídios ao Requerimento de Informação nº 355/2025, do Deputado Chico Alencar, acerca do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de encaminhamento de informações de competência da Diretoria de Modelos Organizacionais (Demor), visando subsidiar resposta da Secretaria de Gestão e Inovação ao Requerimento de Informação (RIC) nº 355/2025, de autoria do Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ, que *"Requer informações à Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos acerca da vinculação institucional do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) ao Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como das medidas administrativas e orçamentárias para reestruturação de seu quadro de pessoal e melhoria das condições de trabalho no órgão, considerando o papel estratégico do INMET na produção de dados meteorológicos e climáticos"* (49448204).

2. À Demor/Seges cabe orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais no âmbito da organização e do funcionamento da administração pública federal (art. 16, alínea "c", e art. 17, inciso II, do Decreto nº 12.102, de 2024), de forma que **esta Nota Informativa ater-se-á às questões relacionadas à estrutura organizacional do Inmet**, unidade administrativa que compõe o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). No que tange às questões relacionadas à seleção de pessoal, informa-se tratar-se de assunto sob competência da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), conforme disposto no art. 30 do mesmo Decreto.

3. Por fim, questões relacionadas à gestão interna do Inmet, como planejamento estratégico, políticas internas e alocação de recursos orçamentários, são de competência do Mapa, especialmente a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo, à qual o Inmet se encontra subordinado.

ANTECEDENTES/INFORMAÇÕES:

4. Em atenção às questões encaminhadas **sobre a estrutura organizacional do Inmet**, informa-se:

1. Quais são os critérios que fundamentam a vinculação do Inmet ao Ministério da Agricultura e Pecuária, considerando suas funções e relevância estratégica para a produção de dados meteorológicos e climáticos

no Brasil?

O Inmet foi criado pelo Decreto nº 7.672, em 18 de novembro de 1909, como órgão integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, à época com o nome de Diretoria de Meteorologia e Astronomia. Desde então, sempre se vinculou à temática agropecuária. Acrescenta-se que, posteriormente, adquiriu a atual denominação com a publicação da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, permanecendo vinculado àquela Pasta, conforme segue até o presente momento.

Além disso, a competência referente à “informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária” foi atribuída ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) por meio do inciso IX do art. 19 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, reproduzido abaixo:

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I - política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III - informação agropecuária;

IV - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e de insumos agropecuários; e

e) o controle de resíduos e de contaminantes em alimentos;

V - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;

VI - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

VII - assistência técnica e extensão rural;

VIII - irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

X - desenvolvimento rural sustentável;

XI - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;

XII - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII - cooperativismo e associativismo na agropecuária;

XIV - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XV - negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;

XVI - garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;

XVII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e

XVIII - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do caput deste artigo será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do orçamento geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.” (grifo nosso)

Tal competência é atualmente exercida pela Secretaria de Inovação,

Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo (SDI), conforme prevê a alínea "I" do inciso I do art. 30 do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, à qual o INMET se subordina:

"Art. 30. À Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo compete:

I - formular políticas públicas para a inovação e o desenvolvimento rural, fundamentadas em práticas agropecuárias inovadoras e sustentáveis, de forma a promover a sua integração com outras políticas públicas, com ênfase em:

a) melhoria do ambiente brasileiro de inovação para a agricultura, pecuária e florestas plantadas;

b) modernização e inovação na agropecuária, incluídos programas de conectividade, de ecossistema digital, de bioeconomia e de novas tecnologias;

c) inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários e de florestas plantadas;

d) competitividade e sustentabilidade das cadeias produtivas agrícolas, pecuárias e de florestas plantadas;

e) desenvolvimento da cacauicultura e de sistemas agroflorestais associados;

f) práticas de manejo sustentável e de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

g) produção integrada e sustentável;

h) boas práticas agropecuárias;

i) recuperação de áreas degradadas e recomposição florestal;

j) manejo e conservação de solo e água;

k) irrigação eficiente como ferramenta de desenvolvimento rural;

l) **gestão e uso de base de dados da agropecuária e dos fatores que a influenciam, inclusive meteorologia e climatologia;**

m) pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, florestas plantadas e agroindústria; e

n) cooperativismo e associativismo rural;

II - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;

III - conduzir o processo de formulação da Política Nacional de Irrigação e de seus instrumentos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída por meio do [Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019](#);

IV - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos assuntos de sua competência, em articulação com a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e

V - analisar projetos de exploração agropecuária nos processos administrativos de aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por pessoas naturais estrangeiras ou por pessoas jurídicas estrangeiras ou brasileiras equiparadas.

Parágrafo único. As competências relativas às florestas plantadas serão exercidas em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima." (grifo nosso)

No que se refere às atuais competências do INMET, dispostas no art. 36 do Decreto nº 11.332, de 2023, abaixo reproduzido, observa-se que expressamente relacionam suas atribuições a atividades de agricultura e outras atividades correlatas, bem como a pesquisas agrometeorológicas:

"Art. 36. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

I - realizar levantamentos meteorológicos e climatológicos **aplicados à agricultura e a outras atividades correlatas**;

II - propor a celebração de contratos, convênios, termos de parceria e de

cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências, sob a supervisão da Secretaria-Executiva do Ministério;

III - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de **pesquisas agrometeorológicas** e de acompanhamento de modificações climáticas e ambientais;

IV - elaborar e divulgar a previsão do tempo, os avisos e os boletins meteorológicos especiais;

V - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, incluídas aquelas integradas à rede internacional; e

VI - orientar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas aos Distritos de Meteorologia.” (grifo nosso)

Dessa forma, entende-se que, no âmbito da temática meteorologia e climatologia, o foco do INMET se direciona, preponderantemente, ao apoio a atividades de agricultura e outras correlatas, a elas relacionando o acompanhamento de modificações climáticas e ambientais, o monitoramento da previsão do tempo, a realização de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento etc. Isto, conseqüentemente, fundamenta a razão pela qual compõe a estrutura do MAPA.

2 . Existe algum estudo em curso ou planejado para avaliar a possibilidade de vincular o INMET a outras pastas que possam ter maior afinidade com suas atividades, tais como o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional?

Informa-se que esta Demor/Seges desconhece a existência de qualquer estudo em curso ou planejado sobre avaliação da possibilidade de se vincular o INMET a outra Pasta que não seja ao MAPA.

Registra-se, entretanto, que o Inmet atua em parceria com diversos outros órgãos, como o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das condições e das informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sismológicas, e o Centro Gestor e Operacional do Sipam (Censipam), Ministério da Defesa (MD), que atua na elaboração e divulgação da previsão de tempo para a região da Amazônia Legal.

3 . Qual foi a metodologia utilizada para a implementação da reestruturação do INMET? O corpo técnico especializado foi consultado para opinar sobre as mudanças? Como o Ministério assegurará que o processo ocorra de forma a preservar a continuidade dos serviços essenciais?

Informa-se que propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais **devem ser elaboradas e encaminhadas pelo próprio órgão interessado**, observados: o trâmite necessário, disposto no art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; as diretrizes da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que a regulamenta; e as normas do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, voltadas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Cabe ao Mapa, portanto, fornecer informações referentes ao processo interno de desenvolvimento da proposta (como consulta ao corpo técnico e metodologia que será adotada na implementação de eventuais

reestruturações).

No que tange à proposta **cuj a análise ainda se encontra em andamento no MGI**, informa-se ter sido encaminhada em 24 de janeiro de 2025, por meio do Ofício nº 58/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA, visando, dentre diversas outras medidas, o fortalecimento organizacional do Inmet. A demanda busca, assim, transformar o Instituto, **que hoje corresponde a uma unidade de nível de diretoria (cujo titular ocupa um cargo de nível 15), subordinada à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo**, em uma unidade de nível de secretaria (cujo titular ocuparia um cargo de nível 17). Tal medida transformaria o Inmet em um órgão singular não mais subordinado a uma Secretaria e sim diretamente ao Ministro, além de aumentar significativamente sua estrutura de cargos e funções. Para além dessa medida, o Mapa solicita a incorporação de competências de pesquisa, desenvolvimento e inovação às competências existentes no Inmet. **A reestruturação proposta não descontinua, portanto, o exercício das competências em vigor.**

CONCLUSÃO: Respondidos os questionamentos relacionados às competências desta Diretoria, sugere-se encaminhamento da presente Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
LETICIA MAIA GONÇALVES DE RESENDE
Chefe de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Diretor.

Documento assinado eletronicamente
YANA DE FARIA
Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário de Gestão e Inovação.

Documento assinado eletronicamente
MARCOS SANTOS KROLL
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santos Kroll, Diretor(a)**, em 07/04/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yana de Faria, Gerente de Projeto**, em 07/04/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Maia Gonçalves, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/04/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49728345** e o código CRC **5E9E0A73**.
